



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 153/2019

Pregão Presencial nº 013/2019

Processo Administrativo nº 058/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PEÇAS E BOMBAS SUBMERSAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.



É a síntese do necessário.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais ao presente credenciado, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 23 (vinte e três) itens, que são serviço de rebobinamento de motor submerso, recuperação de bombeador e embuchamento dos mancais superior/inferior.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

Na fase de credenciamento a empresa RAYLANE CHAVES RIBEIRO DA SILVA – EPP foi descredenciada, posto que deixou de apresentar todas as alterações contratuais, além de não ter em seu quadro de atividades o objeto da licitação. Já a empresa J C DO VAL MATERIAL ELÉTRICO foi credenciada.

Apresentada as propostas, a empresa RAYLANE CHAVES RIBEIRO DA SILVA – EPP ficou impossibilitada de executar o objeto da licitação por não haver em seu quadro de atividades, desse modo a empresa teve sua proposta desclassificada. Já a empresa J C DO VAL MATERIAL ELÉTRICO atendeu os requisitos para a classificação, passou-se, então, à fase de julgamento.



Após a fase de lances verbais passou-se a fase de julgamento de habilitação, analisada a proposta da empresa, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a licitante J C DO VAL MATERIAL ELÉTRICO atendeu todos os requisitos de habilitação.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa J C DO VAL MATERIAL ELÉTRICO foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

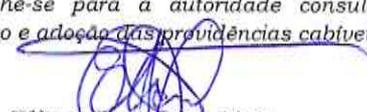
Coelho Neto - MA, 28 de maio de 2019.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município